

Proc. Administrativo 6.981/2023

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 14/03/2023 às 15:19:02

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO QUALITATIVO

Vimos através do presente solicitar aditivo qualitativo do contrato 67/2021 - pregão 200/2021 em nome de AGNUS TUR VIAGEM E TURISMO

Solicitamos incluir no objeto além de servidores, passagens aéreas para atletas e pacientes.

Justificativa: Faz-se necessária o aditivo devido necessidade de transporte e remoção de pacientes em tratamento em cidades mais distantes, onde a locomoção por meio terrestre se torna inviável.

Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

Anexos:

CERTIDAO_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FGTS.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ: 24.538.995/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:05 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **1ECB.E8F9.ACBB.F805**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.538.995/0001-07
Razão Social: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA
Endereço: RUA CANDIDO MARIANO 495 / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT / 78005-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303074102701744

Informação obtida em 14/03/2023 15:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.538.995/0001-07

Certidão n°: 10673770/2023

Expedição: 14/03/2023, às 15:04:21

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.538.995/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 6.981/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 15/03/2023 às 14:34:48

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO QUALITATIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 6.981/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/03/2023 às 16:47:09

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMS-ADM-CS, SMA-PGM-JEA

ADITIVO QUALITATIVO

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0378_2023_Proc_6981_Aditivo_de_Alteracao_qualitativa_descricao_de_objeto_Pregao_200_2021_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0378/2023

PROCESSOS Nº : 6981/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO QUALITATIVA – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 14 de março de 2023, formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração do descritivo do item 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 67/2022 (Pregão Eletrônico n.º 200/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas e taxa de embarque.

O processo veio acompanhado de Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 200/2021, para o fim de alterar o descritivo do item 01, **de** “Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR [...]” **para** “Fornecimento de passagens aéreas aos atletas, pacientes e servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR [...]”.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”

No presente caso, a alteração do descritivo do item se justifica para acrescentar os pacientes atendidos pela rede municipal de saúde que necessitam de remoção para tratamento de saúde em cidades mais distantes, cujo transporte terrestre se mostre inviável.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina, sendo que referida alteração não importará na modificação do quantitativo nem dos valores contratados, assim como permanece inalterado o objeto, qual seja, o fornecimento de passagens aéreas.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 200/2021, firmado





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

com a empresa acima nominada, para o fim de alterar o descritivo do item 01, **de** “Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR [...]” **para** “Fornecimento de passagens aéreas aos atletas, pacientes e servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR [...]”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD6-14B5-619C-819C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/03/2023 16:47:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FFD6-14B5-619C-819C>

Proc. Administrativo 3- 6.981/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/03/2023 às 06:55:42

aditivo passagens inclusão fornecimento para pacientes

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_169_2023_passagens.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------|---------------------|------------|---|
| Cleber Fontana | 29/03/2023 14:47:49 | 1Doc | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9C75-E6B0-D7E6-FC71**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 169/2023

PROCESSO N.º : **6.981/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATOS N.º 067/2022 – PREGÃO N.º 200/2021**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 067/2022, referente ao fornecimento de passagens.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0378/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de alterar o descritivo do item 01, de “Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR [...]” para “Fornecimento de passagens aéreas aos atletas, pacientes e servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR [...]”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C75-E6B0-D7E6-FC71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/03/2023 14:47:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9C75-E6B0-D7E6-FC71>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 31/03/2023 às 09:18:56

BOM DIA

EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2022 PREGÃO Nº 200/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_67_2022_AGNUS_TOUR_E_TURISMO_LTDA_altera_redacao_do_item_01.pdf
PUBLICACAO_4_CONT_67_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2022
PREGÃO Nº 200/2021
PROCESSO I DOC Nº 6.981/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.538.995/0001-07, com sede na Rua CANDIDO MARIANO, 495, CEP: 78005150, Bairro Centro-Norte, na cidade de CUIABÁ/MT.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da alteração do descritivo do item 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6981/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A especificação do objeto do item 01 fica alterada da seguinte forma:

| Item | Código | Descrição |
|------|--------|---|
| 1 | 78835 | Fornecimento de passagens aéreas aos ATLETAS, PACIENTES E SERVIDORES DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento. Obs: O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição. |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do termo contratual, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.
CONTRATADA
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
PROCURADORA CPF 075.082.869-28



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | FERRAGEM E BLOCO CHEIO(CONCRETADO). | | | |
|-----|----|-------|--|-------|----------|--------|
| 006 | 21 | 86121 | MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. | MTLIN | 500,00 | 19,90 |
| 006 | 22 | 86122 | MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL | MTLIN | 3.000,00 | 16,00 |
| 006 | 23 | 86123 | MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL COM RETIRADA DE ENTULHOS. | M2 | 2.000,00 | 11,00 |
| 006 | 24 | 86124 | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES EM GERAL, COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS. | M2 | 2.000,00 | 14,90 |
| 006 | 25 | 86125 | MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS. | M2 | 2.000,00 | 10,90 |
| 006 | 26 | 86126 | MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM MALHA DE AÇO INCLUINDO (CORTE, PREPARO E FECHAMENTO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS. | M2 | 500,00 | 18,90 |
| 006 | 27 | 86127 | MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM SELA TRINCA, INCLUINDO (CORTE, PREPARO E APLICAÇÃO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS. | MTLIN | 500,00 | 9,00 |
| 006 | 28 | 86128 | SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITINA COM 8 MM DE ESPESSURA. INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA. COR CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. | M2 | 1.000,00 | 138,00 |
| 008 | 1 | 86136 | MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO POR PONTO. | UN | 1.500,00 | 50,00 |
| 008 | 2 | 86137 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO C/ TUBULAÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO. | MTLIN | 2.000,00 | 12,90 |
| 008 | 3 | 86138 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA | UN | 100,00 | 35,50 |
| 008 | 4 | 86139 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL. | CJ | 100,00 | 36,00 |
| 008 | 5 | 86140 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA | UN | 100,00 | 36,50 |
| 008 | 6 | 86141 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO | UN | 100,00 | 36,50 |
| 008 | 7 | 86142 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS | UN | 50,00 | 3,50 |
| 008 | 8 | 86143 | MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO, ESCOVÓDROMO DE AÇO INOX COM METAIS; | M2 | 50,00 | 71,10 |

ATA SRP Nº402/2023

EMPRESA DETENTORA: FABIONO LEONIR LOPES

CNPJ Nº 27.708.274/0001-96

| Lote | Item | Código | Descrição | UN | Quant. | Valor unitário R\$ |
|------|------|--------|---|-------|----------|--------------------|
| 007 | 1 | 86129 | MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. | M2 | 500,00 | 47,40 |
| 007 | 2 | 86130 | MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. | M2 | 500,00 | 46,19 |
| 007 | 3 | 86131 | MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REQUADROS. | UN | 100,00 | 125,23 |
| 007 | 4 | 86132 | MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA | UN | 120,00 | 49,38 |
| 007 | 5 | 86133 | MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. | M2 | 200,00 | 38,89 |
| 007 | 6 | 86134 | MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. | M2 | 200,00 | 29,48 |
| 007 | 7 | 86135 | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL | MTLIN | 1.000,00 | 20,00 |
| 009 | 1 | 86144 | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE | M3 | 1.500,00 | 84,98 |

ATA SRP Nº403/2023

EMPRESA DETENTORA: S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 40.474.563/0001-36

| Lote | Item | Código | Descrição | UN | Quant. | Valor unitário R\$ |
|------|------|--------|--|----|--------|--------------------|
| 004 | 1 | 86090 | SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM GESSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 300,00 | 118,00 |
| 004 | 2 | 86091 | SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 300,00 | 135,00 |
| 004 | 3 | 86092 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 300,00 | 118,00 |
| 004 | 4 | 86093 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 300,00 | 89,00 |
| 004 | 5 | 86094 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 500,00 | 71,00 |
| 004 | 6 | 86095 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | M2 | 500,00 | 52,00 |
| 004 | 7 | 86096 | SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE E FORRO DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos. | HR | 200,00 | 50,00 |

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

DANIELA RAITZ ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A354AD23

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2022 – Pregão nº 200/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da alteração do descritivo do item 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6981/2023.

ADITIVO: A especificação do objeto do item 01 fica alterada da seguinte forma:

| Item | Código | Descrição |
|------|--------|---|
| 1 | 78835 | Fornecimento de passagens aéreas aos ATLETAS, PACIENTES E SERVIDORES DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento. Obs: O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição. |

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A0DB3089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na sinalização de trânsito;** decorrente do Pregão eletrônico nº 41/2023 com vigência de 30 de março de 2023 a 28 de março de 2024 conforme segue:

ATA SRP Nº 411/2023

EMPRESA DETENTORA: GRAFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 12.762.864/0001-20

| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | Quant. | Valor unitário R\$ |
|------|------|--------|--|----------------|----|--------|--------------------|
| 001 | 1 | 86190 | CONE EM PVC PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COM 75 CM DE ALTURA NA COR LARANJA, FORMATO CÔNICO E OCO, COM ORIFÍCIO NA PARTE SUPERIOR PARA UTILIZAÇÃO DE FITAS ZEBRADAS OU CORRENTES. COM DUAS FAIXAS HORIZONTAIS BRANCAS RETRORREFLETIVAS, SOLDADA ELETRONICAMENTE NO CONE. (AS FAIXAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM PVC PRISMÁTICO COM ESPESSURA DE 0,25 MM E COM FORRO DE PVC COM ESPESSURA DE 0,20 MM). COM DOIS ADESIVOS REFLETIVOS NA COR BRANCA RECORTADA ELETRONICAMENTE EM PLOTTER A PALAVRA DEBETRAN – (FRENTE E COSTA DO CONE). MEDIDA – DEBETRAN: 04 cm X 19 cm | ZEUS DO BRASIL | UN | 950,00 | 42,00 |
| 001 | 3 | 86192 | FITA ZEBRADA DE DEMARCAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO LEVE E RESISTENTE CONSTITUÍDA DE FAIXAS INCLINADAS A 45°, NAS CORES LARANJA E BRANCA ALTERNADAS. PODE SER UTILIZADA EM INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA OU EMERGENCIAL, EM BLOQUEIO VIÁRIO OU PARA COMPLEMENTAR A CANALIZAÇÃO FEITA COM OUTROS DISPOSITIVOS AUXILIARES, TAIS COMO CONES, CAVALETES, TAMBORES, DE FORMA A REFORÇAR O ALINHAMENTO DESSES, EM INTERVENÇÕES DE CURTA DURAÇÃO. PODE SER FIXADA TAMBÉM EM POSTE DE ILUMINAÇÃO, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, ÁRVORE, E OUTROS DISPOSITIVOS. LARGURA DA FITA: 7,0 A 10,0 CM DE COMPRIMENTO: 200 METROS? LARGURA DO ZEBRADO = 5,0 CM | KAZ | UN | 85,00 | 9,00 |
| 001 | 4 | 86193 | CONJUNTO DE ROLO PARA PINTURA, LÃ 100% NATURAL TRAMADA EM TECIDO COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO, CABO ANATOMICO (GARFO E BUCHAS DE RETENÇÃO), CONECTÁVEL À LINHA DE PROLONGADORES. INDICADO PARA PINTURAS INDUSTRIAIS E DEMARCAÇÃO DE PISO. LARGURA DO ROLO: 10 CM E ALTURA DA LÃ: 22MM | ATLAS | UN | 150,00 | 13,20 |
| 001 | 5 | 86194 | CONJUNTO DE ROLO PARA PINTURA, LÃ 100% NATURAL DE CARNEIRO TRAMADA EM TECIDO, COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO, CABO ANATOMICO (GARFO E BUCHAS DE RETENÇÃO), CONECTÁVEL À LINHA DE PROLONGADORES. INDICADO PARA PINTURAS INDUSTRIAIS E DEMARCAÇÃO VIÁRIA. LARGURA DO ROLO: 5 CM E ALTURA DA LÃ: 12MM | ATLAS | UN | 100,00 | 9,80 |

ATA SRP Nº 412/2023

EMPRESA DETENTORA: MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ Nº 08.585.864/0001-24

| Lote | Item | Código | Descrição | Marca | UN | Quant. | Valor unitário R\$ |
|------|------|--------|--|---------|----|--------|--------------------|
| 001 | 2 | 86191 | FITA CREPE ADESIVA DE PAPEL NA COR BRANCA, COM TAMANHO 48MM X 50M IDEAL PARA USO GERAL E DIVERSAS FIXAÇÕES, COMO: MARCAÇÕES, PROTEÇÃO DE PINTURA COM ALTO PODER DE ADESÃO, BOA RESISTÊNCIA A SOLVENTES, UMIDADE E TEMPERATURA. | WORKER | UN | 80,00 | 10,99 |
| 001 | 6 | 86195 | THINNER IT 37 ACABAMENTO AUTOMOTIVO. EMBALAGEM DE 05 (CINCO) LITROS. THINNER IT 37 ACABAMENTO AUTOMOTIVO. EMBALAGEM DE 05 (CINCO) LITROS. | EUCATEX | UN | 700,00 | 76,90 |
| 001 | 7 | 86196 | TRENA DE FIBRA DE VIDRO 30 METROS, CAIXA ABERTA, COM ESCALA MILIMÉTRICA, RESISTENTE A QUEDAS, DESIGN ANATÔMICO, DE FACIL MANUSEIO, COM TRAVA. | WORKER | UN | 5,00 | 69,50 |

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

SAMANTHA PECOITS ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8560502C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a N F EVENTOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 260/2023 – Pregão nº 036/2023.